



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 085.
DE 06 DE MAIO DE 2011.

“Altera a Lei Complementar nº 074, de 11 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 074, de 11 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

I - (...)

II - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - As consignações de que trata o artigo 2º, inciso V, “a”, “b”, “d” e “e”, não poderão exceder o limite de 72 (setenta e duas) parcelas.

§ 4º - (...)."

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de maio de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração